



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 451

Dispõe sobre modificações de taxas.

O Povo do Município de Ubá, pelos seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam alteradas as taxas abaixo discriminadas, que passam a ser cobradas nas seguintes bases, além de outras taxas e impostos que incidem sobre o objeto tributável.

I - LICENÇAS DIVERSAS:-

Automóvel particular	Cr\$. 400,00
Automóvel de aluguel	Cr\$. 400,00
Caminhão particular	Cr\$. 600,00
Caminhão de aluguel	Cr\$. 600,00
Ônibus	Cr\$. 600,00
Caminhonete	Cr\$. 400,00

§ 1º - Outros veículos pagarão com aumento de 50% (cinquenta por cento) da taxa atual;

II - TAXA DE EXPEDIENTE:-

A taxa de expediente será cobrada à razão de Cr\$. 10,00 (dez cruzeiros) por talão expedido, e de Cr\$. 20,00 (vinte cruzeiros) por requerimento e outros documentos a serem despachados por autoridade municipal;

III - TAXA SANITÁRIA:-

A taxa sanitária será cobrada à razão de Cr\$. 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) anuais, juntamente com os impostos predial e territorial;

IV - TAXA DE ÁGUA E ESGOTO:-

As taxas de água e esgoto serão cobradas em épocas próprias, de acordo com a seguinte tabela:-

Para prédios residenciais - Cr\$. 600,00 anuais, por pena;

Para Hotéis, Pensões, Bares, Restaurantes e congêneres -

Cr\$. Cr\$. 1.200,00 anuais, por pena;

Pôsto de automóvel, com lavador de carros - Cr\$. 2.400,00 anuais, por pena.

TAXA DE ESGOTO:- Cr\$. 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) anuais;

§ 2º - Se as taxas de água e esgoto não forem pagas nas épocas próprias e decorridos 30 (trinta) dias, será cortado o seu fornecimento, indistintamente;

§ 3º - Somente depois de pagas as taxas e os impostos predial e territorial, será o requerimento de pedido de ligação despachado favoravelmente, sujeitando-se o proprietário ao pagamento de novas taxas de re-ligação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - As taxas de água e esgoto serão pagas em duas prestações iguais ou de uma só vez, sem nenhuma desconto em qualquer das modalidades.

V - TAXA DE MATADOURO:-

A taxa de matadouro será cobrada as:-
per boi abatido
per suíno abatido

Cr\$. 150,00
Cr\$. 100,00

VI - TAXA DE CEMITÉRIO:-


As taxas de sepultamento serão as seguintes:-
Sepultura rasa - de criança -
Sepultura rasa - de adulto -
Sepultura por 20 (vinte) anos -
Sepultura perpétua -

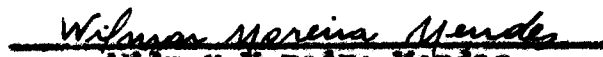
Cr\$. 60,00
Cr\$. 100,00
Cr\$. 2.000,00
Cr\$. 5.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubatuba, 30 de outubro de 1961.


ADOLFO NICOLATO
Prefeito Municipal


Wilmar Moreira Mendes
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sòmente por motivos imperiosos, premidos pela atual conjuntura econômico-financeira, que veio trazer novas dificuldades para o administrador cònscio de seus deveres e, tendo em vista os superiores interêsses da coletividade, em que se inspirou, estamos apresentando à consideração dos nobres Vereadores, o anexo projeto de lei, com cedendo um aumento justo e racional, das taxas entãe em vigor.

A taxa de água, cobrada atualmente é de Cr\$. 240,00, com uma arrecadação anual prevista de Cr\$. 400.000,00. Estamos, no momento, pretendendo uma tributação de acôrdo com o consumo verificado, isto é, tendo em vista o volume d'água consumido, e que é compreensível, se considerarmos que aquilo que se gasta em um Pôste, com lavador de carros, ou em um hotel, é muito maior do que se consome em uma residência. Para sanar essa desigualdade, fazendo uma tributação equitativa, é que estamos enviando ao exame dos Senhores Vereadores o presente projeto de lei, pelo qual, as taxas d'água a vigerarem no próximo exercício, serão as seguintes:- prédios residencias, Cr\$. 600,00; bares, hotéis, pensões e restaurantes, Cr\$. 1200,00 e postes dotados de lavadores de veículos, Cr\$. 2.400,00.

Todos estãe a par de nossos esforços, no sentido de melhorar o abastecimento de água à cidade, introduzindo melhoramentos de monta neste serviço, inaugurando novas peços artesianos, já em franco funcionamento, trabalhando ininterruptamente para levar aos mais distantes recantos da cidade, o precioso líquido.

O serviço de limpeza pública, apesar das deficiências, com pessoal reduzido, com o serviço de coleta deixando margem a falhas, tem sido feito satisfatèriamente. Reconhecemos que não apresenta, ainda a eficiência desejada, e que sòmente pederá ser alcançado, com o aumento da arrecadação ora solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

As taxas de licenças para veículos, em cidades bem menores do que Ubá, de há muito são cobradas na base ora pretendida, como podemos verificar.

As "rendas diversas", de matadouros e cemitérios, também são insuficientes, estando a exigir ~~uma~~ revisão que estamos propondo, para que os serviços possam continuar, sem interrupções.

À primeira vista, poderá parecer que êste aumento virá onerar sobremaneira a bôlsa dos contribuintes, e que não é exato, se verificarmos que, quanto à água, o aumento não corresponde a Cr\$. 1800 por dia e que a taxa sanitária, pelo orçamento anterior, não chega a Cr\$. 0,40 diárias, por cada proprietário, quantia esta simplesmente insignificante.

Assim, Senhores Vereadores, estamos prevendo um excesso de Cr\$. 2.100,000,00 para o próximo ano, que será revertido em benefícios para todos os ubaenses, em obras de interêsse coletivo, tendentes a solucionar os graves problemas que nos afligem no seter administrativo.

Esta medida nos dará os meios para o aumento, justo e oportuno, do funcionalismo municipal e que foi objeto de proposição enviada, em separado, a essa Egrégia Câmara.

Desta forma, reconhecendo que o serviço público não é atividade lucrativa, mas, que deve ser auto-suficiente, solicitamos aos ilustres Edís, fazendo um apêlo ao bom-sense de todos, a aprovação do anexo projeto de lei, para que a máquina administrativa continue, como até aquí, em funcionamento, servindo a vasta comunidade ubaense. Êste apêlo, nós o fazemos em nome do povo desta terra, do seu progresso e bem estar.

JUSTIÇA!

Prefeitura Municipal de Ubá, *23* de *outubro* de 1961.

Adolfo Nicolato
ADOLFO NICOLATO, Prefeito Municipal